



Associação Comercial da Paraíba ASCOM



ESTATUTO SOCIAL PROPOSTA OFICIAL DE ALTERAÇÃO

- João Pessoa / Paraíba, 24 de junho de 2021 –

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA - ASCOM

ESTATUTO SOCIAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – Junho 2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE	01
CAPITULO II - FINS SOCIAIS.....	01
CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL.....	03
SEÇÃO I - CATEGORIA DE ASSOCIADOS.....	03
SEÇÃO II – CONTRIBUIÇÕES.....	04
SEÇÃO III - DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	05
SEÇÃO IV - DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	06
SEÇÃO V – PENALIDADES.....	06
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SUPERIORES.....	09
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	10
SEÇÃO II - CONSELHO DIRETOR	13
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.....	15
SEÇÃO IV - A DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX.....	17
SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	21
SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES.....	22
SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETARIO.....	22
SUBSEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETARIO ADJUNTO..	23
SUBSEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO.....	24
SUBSEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO....	24
SUBSEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMONIO.....	24
SUBSEÇÃO VIII- DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS.	24
CAPITULO V – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.....	25
SEÇÃO I – DO CONSELHO CONSULTIVO.....	25
SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	26
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES.....	28
SEÇÃO I - PERDA DO MANDATO.....	32
CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO SOCIAL.....	33
CAPÍTULO VIII - CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS.....	34
CAPÍTULO IXI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	34

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA – ASCOM

ESTATUTO SOCIAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (JULHO 2021)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA - ASCOM, passa a se denominar ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DA PARAÍBA - ASCOMP, doravante denominada simplesmente ASCOMP, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1874, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 3524, de 28 de agosto de 1918, com sede e foro na cidade de João Pessoa, na Rua Maciel Pinheiro, nº 02, Bairro do Varadouro, João Pessoa / Paraíba , CEP 58.010-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ-08.668.055/0001-86, é uma entidade civil, com prazo de duração ilimitado, com personalidade jurídica própria, sem limite de associados participantes e rege-se pelo presente Estatuto

CAPITULO II - FINS SOCIAIS

Art. 2º - A ASCOMP tem por objetivos:

I - Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, do empreendedorismo, dos interesses de seus associados, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;

II - Propor ou criar projetos, campanhas institucionais, e ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social e a gestão da entidade, do município, da região e do Estado da Paraíba, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais;

III - Organizar, diretamente ou através de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional e preparação de mão-de-obra, consultorias, conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados, funcionários das empresas associadas e público em geral;

IV - Oferecer orientação e assistência jurídica e representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembleia Geral;

V - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que ofereçam benefícios de interesse dos associados, ou que promovam a agilidade nos procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades mercantis dos associados;

VI - Oferecer aos associados materiais informativos e publicitários sobre seus serviços e estabelecimento, bem como assuntos de interesse geral;

VII - Promover e organizar eventos e campanhas objetivando fomentar e alavancar os atos de mercancia de seus associados;

VIII – Despertar o interesse da comunidade e promover a execução de projetos na área educacional, ensino, cultural, artística, música, esporte, segurança e desenvolvimento econômico, empreendedorismo, social, filantrópica, de meio ambiente, promoção da defesa e conservação do patrimônio histórico e outras, podendo promover estudos, exposições, espetáculos, eventos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros;

IX - Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos na área desenvolvimento econômico, empreendedorismo, podendo promover estudos, exposições, espetáculos, eventos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros;

X - Fomentar na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas de defesa e desenvolvimento dos direitos humanos, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do idoso, e da mulher.

XI - Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo, ainda, resolver por arbitramento, quando solicitado, questões entre os seus associados.

CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Poderão ser admitidos como sócios, que tenham ou não domicílio no Estado da Paraíba, diretamente ligados às atividades atinentes às funções sociais da ASCOMP previstas no Capítulo II deste Estatuto, os seguintes indivíduos:

- a) Pessoas jurídicas, empresas mercantis ou civis;
- b) Associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades, constituídas como pessoas jurídicas;
- c) Profissionais liberais, devidamente regulamentados para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - As associadas pessoas jurídicas são representadas por pessoas físicas, indicadas por escrito, formalmente qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

Art. 4º - A admissão dos associados dar-se-á por adesão às condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, através de termo próprio com a esta finalidade específica de admissão ao quadro social.

Parágrafo Único – Caso haja alguma impugnação da Proposta de Associado, antes ou depois da efetivação de associação, a Comissão de Ética deverá se posicionar pela aceitação ou rejeição da associação dentro do processo e nos termos que venham a ser estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º - Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASCOMP, nem dividirão seus lucros, que devem destinar-se ao fomento da associação ou de projetos aprovados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASCOMP será constituída por um número ilimitado de sócios, e serão qualificados nas categorias seguintes:

- I - Contribuintes;
- II - Honorários;
- III - Beneméritos; e
- V - Correspondentes.

§ 1º - São **Sócios Contribuintes** os admitidos mediante Proposta de Associado, homologada pela Diretoria, devendo pagar as mensalidades e taxas em vigor;

§ 2º - São **Sócios Honorários** as pessoas ou instituições estranhas ao Quadro Social que tenham prestado relevantes serviços à Associação e/ou as atividades produtivas, Comércio, Indústria, Serviços e Agronegócios, ou ainda que tenham cooperado para os fins visados pela Associação;

§ 3º – São **Sócios Beneméritos** os associados que tenham prestado relevantes serviços à Associação, ao Comércio, à Indústria, aos Serviços, aos Agronegócios, ou ainda, que tenham cooperados para os fins visados pela Associação.

§ 4º – Os Sócios Beneméritos estão subdivididos em três categorias: Bronze, Prata e Ouro, definidas da seguinte forma:

I - Sócio Benemérito categoria Bronze, aquele que contribuir com valor de 100 (cem) a 500(quinzentas) mensalidades do Sócio Contribuinte;

II - Sócio Benemérito categoria Prata, aquele que contribuir com valor de 500 (quinzentos) a 1.000 (mil) mensalidades do Sócio Contribuinte;

III - Sócio Benemérito categoria Ouro, aquele que contribuir com valor de 1.000 (mil) mensalidades do Sócio Contribuinte;

§ 5º – São **Sócios Correspondentes** as pessoas que, residindo fora da sede, tenham prestado serviços a Associação, inclusive representando-a em Conferências, eventos e/ou Reuniões.

SEÇÃO II – CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º - Os valores das mensalidades e contribuições serão definidos pela Diretoria

Executiva – DIREX;

Art. 8º - As mensalidades e contribuições dos Associados serão da seguinte forma:

I - Os Sócio Contribuintes e Beneméritos pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pela Diretoria Executiva.

II - Os Associados Honorários e Correspondentes ficarão isentos de mensalidade.

Parágrafo Único - Por ocasião da filiação, os Associados poderão estar sujeitos a uma taxa de admissão, estipulada pelo Diretoria Executiva;

SEÇÃO III - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas mensalidades e taxas junto à entidade:

I - Utilizar-se dos serviços prestados pela ASCOMP de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;

II - Encaminhar à entidade, através da Diretoria Executiva, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ASCOMP;

III - Comparecer às Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações e votar matérias da ordem do dia;

IV - Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor que violem direitos assegurados neste Estatuto;

V - Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, condicionado à quitação de todos os débitos;

VI - Votar e ser votado para os cargos administrativos, na condição de pessoa física, desde que associado há mais de 3 (três) meses;

Art. 10º - Só poderão exercitar os direitos constantes no Artigo 9º os sócios quites com os cofres sociais.

§ 1º - É facultado ao sócio em atraso por menos de 6 (seis) meses, quitar-se até 48

(quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a instalação da Assembleia Geral em que tiver de tomar parte.

§ 2º - O exercício do mandato está condicionado à manutenção de sua condição de associado, ou do vínculo de representação do mesmo.

SEÇÃO IV - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o presente Estatuto, Normas e Regulamentos e as deliberações de seus diferentes órgãos;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões para as quais tenham sido convocados;
- III - Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.
- IV - Portar-se com todo o respeito dentro da Associação e propugnar pelo seu engrandecimento e prestígio;
- V - Concorrer para a realização dos fins sociais;
- VI - Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados.

SEÇÃO V – PENALIDADES

Art. 12. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) Multa;
- 2) Censura / Advertência;
- 3) Suspensão;
- 4) Exclusão.

§ 1º - A penalidade de **Multa** trata-se de uma sanção pecuniária para com a Entidade, sendo aplicada apenas de forma cumulativa, não poderá ser aplicada isoladamente, é

uma medida agravante, acessória às demais, que poderá ser estabelecida no valor de 01 (uma) a 10 (dez) mensalidades.

§ 2º - A penalidade de **Censura / Advertência**, trata-se da sanção mais branda, devendo ser aplicada para infrações menos graves, não publicada, de conhecimento apenas do Associado e da ASCOMP, e registrada nos assentamentos do inscrito, deixa o associado de ser primário.

I - Infrações puníveis com censura:

- a) Violar e/ou atentar contra a ética;
- b) Violar as determinações dos Órgãos da ASCOMP.

§ 3º - A penalidade de **Suspensão** trata-se de uma sanção para infrações na maioria relacionados ao exercício de direitos, como regra geral suspende os direitos do associado de 01 (um) a 1 (doze) meses.

I - Infrações puníveis com Suspensão:

- a) Reincidência em infração;
- b) Conduta incompatível com a ASCOMP;
- c). Descumprir as deliberações da Associação e/ou de seus Órgãos.

§ 4º - A penalidade de **Exclusão** trata-se da sanção mais grave que a ASCOMP pode aplicar. Para ser aplicada, depende da aprovação do Conselho Diretor. Implica no cancelamento da inscrição do Associado do Quadro de Sócio da Entidade. Será publicada e registrada nos assentamentos do inscrito.

Art. 13º - São passíveis de **Exclusão**, por justa causa, do quadro de associados, por análise da Diretoria Executiva, com parecer da Comissão de Ética, e aprovação do Conselho Diretor os associados que:

- I - Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e seus associados, e conduta incompatível com a ASCOMP;
- II - Não cumprirem as decisões emanadas por quaisquer dos Órgãos Superiores da ASCOMP;
- III - Forem condenados em segunda instância, perante a Justiça Comum Estadual ou Federal, por crimes inafiançáveis ou falência, condicionando-se o seu retorno à

competente reabilitação;

IV - Inadimplir com suas contribuições para com a entidade por mais de 6 (seis) meses;

V - Emitir declarações falsas quando da filiação ou quando instado a fazer qualquer declaração enquanto associado;

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá convidar, anteriormente à exclusão, nos termos do inciso IV, o associado inadimplente a regularizar a sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a seu critério, para quitação ou repactuação da dívida;

Art. 14º - Os associados que sofrerem sanções previstas no artigo anterior, poderão requerer a reconsideração, sem efeito suspensivo, a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Único - A matéria constante da reconsideração, sem efeito suspensivo, poderá ser encaminhada pelo associado, em grau de recurso, ao Conselho Diretor no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação da penalidade, e permanecendo a sanção prevista no caput do artigo, poderá o associado apelar, continuando sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data decisão do Conselho Diretor, à Assembleia Geral ser realizada nos termos deste estatuto.

Art. 15º - As penalidades previstas no Artigo 12º serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ouvido a Comissão de Ética, com recurso do associado para o Conselho Diretor, em grau de recurso, e permanecendo a sanção, apelar à Assembleia Geral (AG), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade,

I - Amplo direito de defesa;

II - Prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso, no âmbito do Conselho Diretor, e posteriormente, com o mesmo prazo à Assembleia Geral;

§ 1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto;

§ 2º - A suspensão ou eliminação de associado, ou de seu representante, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar a Associação a parte que lhe cabe nas contribuições estabelecidas na lei ou no Estatuto.

Art. 16º - O associado eliminado poderá reingressar a Associação, desde que:

I - Por deliberação da Assembleia Geral (AG) seja julgado reabilitado;

II - Efetue a liquidação de seu débito, na forma determinada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 17º - São Órgãos Superiores da ASCOMP:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Diretor

VI – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte dos Órgãos Superiores, mais de um representante de cada associado.

Art. 18º - Podem ser eleitos membros dos Órgãos Superiores:

I - As pessoas físicas, representantes dos associados, desde que sócios-gerentes de Ltda., Conselheiros, presidentes ou diretores de S/A ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos, de acordo com aliena “a” do Artigo 3º deste Estatuto;

II - Profissionais liberais, de acordo com aliena “c” do Artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Somente poderão candidatar-se aos cargos nos Órgãos Superiores os Associados Contribuintes filiados há mais de três meses na ASCOMP, em pleno gozo de seus direitos, residentes e domiciliados no Estado da Paraíba.

Art. 19º - A duração do mandato dos Órgãos Superiores, Conselhos Diretor e Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva – DIREX, é de dois anos, admitida uma única reeleição ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que é o Presidente da Associação.

Parágrafo Único – O mandato terá início na data da posse dos novos eleitos e termino na posse dos eleitos para o mandato subsequente, sendo a Posse na primeira quinzena de março, do ano de realização das eleições.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Comercial e Empresarial da Paraíba - ASCOMP, de caráter deliberativo, que decide sobre os todos os seus interesses dentro dos limites da Lei de deste Estatuto Social, constituída por todos os Associados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos e suas decisões, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, podendo ser Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por Edital de Convocação, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, preferencialmente em órgão ou instrumento editado pela Associação, na imprensa ou meios eletrônicos, “site”, “homepage”, ou em Jornal de grande circulação, imprensa local ou oficial, físico, digital ou plataforma eletrônica de circulação.

§ 1º – Os Editais de Convocação para as Assembleias Gerais deverão ser fixados obrigatoriamente na sede da ASCOMP e em suas mídias digitais, independentemente do meio de divulgação empregado.

§ 2º - Os editais de convocação conterão dia, hora, lugar e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no edital de convocação.

Art. 22º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos associados, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes,

§ 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelas seguintes pessoas:

I - Pelo Presidente da Diretoria quando convocada por este;

II - No caso da convocação pela maioria dos Diretores, pela maioria dos Conselheiros, ou por associados, conforme o Artigo 21º, os presentes escolherão o Presidente e este indica o secretário da Assembleia;

III - No caso do Associado possua interesse direto nas decisões da Assembleia, ficará impedido de presidi-la quando da deliberação dos temas específicos que o envolva pessoalmente, como no caso de Prestação de Contas.

§ 2º – No caso de extinção da Associação, no Artigo 76º, a Assembleia Geral só se instalará, em primeira e última convocação, com a presença e voto concorde de 3/4 (três-quartas partes) dos associados, em condições de votar, não podendo ela deliberar qualquer das convocações sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 23º - A Assembleia Geral, reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesse da Associação, e nos casos previstos no Estatuto.

I – A maioria dos Diretores ou a maioria dos Conselheiros poderá requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, indicando sucintamente, os fins da convocação.

II - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do número de associados quites com os cofres sociais, especificando-se a matéria a ser deliberada, vedada a discussão de assunto estranho.

III - Nos assuntos referentes as prestações de contas ou de interesse direto do Presidente, a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, deverá presidido por um associado devidamente escolhido para esse fim.

Art. 24º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, por convocação do Presidente e nos casos previsto no Estatuto Social, uma vez por ano, para tratar de assuntos previstos no Estatuto, conforme especificado a seguir:

I - Anualmente, na primeira quinzena de fevereiro para apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da entidade relativo ao exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva, com a análise prévia do Conselho Fiscal;

II - Analisar e aprovar, a Programação de Trabalho / Plano de Metas e a Previsão Orçamentária anual, apresentados pelo Diretoria Executiva;

III - Analisar, em última instância, recursos interpostos à Assembleia Geral, na forma da deste estatuto

IV - Em cada biênio, nos anos de conclusão dos mandatos, na primeira quinzena de fevereiro, para eleger os Órgãos de Direção da Associação, Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma do Artigo 22º, ficando a posse a ser realizada na segunda quinzena do mês de março seguinte, após a prestação de contas da Diretoria de mandato expirante.

Art. 25º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de sua convocação;

II - Autorizar a venda, permuta, construção, aquisição ou alienação de bens imóveis, quando não previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

III - Analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos da Diretoria Executiva e o Conselho Diretor, e Comissão de Ética;

IV - Alterar no todo ou em parte este Estatuto.

V - Destituir os administradores.

VI - Analisar, em última instância, recursos interpostos à Assembleia Geral, na forma da deste estatuto.

V - Discutir, apreciar e decidir sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor, pela Diretoria ou, quando convocada por sócios;

VI - Decidir sobre a extinção da Entidade, na forma do Artigo 75º.

VII - Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta de 2/3 (dois terços) da Diretoria;

VIII - Autorizar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade e garantidos com os bens desta;

IX - Deliberar sobre a ocupação de cargos vacantes da Diretoria Executiva e Conselhos;

X - Deliberar sobre assuntos não contidos nos estatutos.

§ 1º - Ficam excluídos do inciso II do Artigo 27º, os bens móveis ou imóveis adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade, devidamente inscritas nos órgãos governamentais regulamentadores;

§ 2º - Eventuais alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto deverão ser encaminhadas previamente ao Conselho Diretor no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data para realização da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim;

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste Artigo é exigido decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberando, por maioria (absoluta) de votos.

SEÇÃO II - CONSELHO DIRETOR

Art. 26º - O Conselho Diretor é constituído por 5 (cinco) Conselheiros Titulares, mais 2 (dois) Conselheiros Suplentes eleitos na forma deste Estatuto, no mesmo pleito que elege os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com igual mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição:

§ 1º – O número de Conselheiros Titulares e Suplentes estabelecidos no caput deste Artigo, passará automaticamente, para 10 (dez) Conselheiros Titulares e mais 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, sem a necessidade de apreciação da Assembleia Geral, quando o número de associados for superior a 1.000 (mil);

§ 2º - A alteração do número de Conselheiros do Conselho Diretor de que trata o § 1º (Parágrafo Primeiro), deste Artigo, ocorrerá na eleição subsequente, após o registro de mais de 1.000 (mil) associados;

§ 3º - A ordem dos suplentes obedecerá sempre ao número de votos recebidos, o Primeiro Suplente será aquele que obtiver maior número de votos, e assim, sucessivamente em ordem decrescente de votos, que assumirá a titularidade em caso de vaga ou impedimento.

Art. 27º - O Conselho Diretor terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros e um Secretário indicado pelo Presidente eleito, pelo menos 05 (cinco) dias antes da posse dos eleitos para um novo mandato, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Diretor no exercício do mandato.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de ocorrência do estabelecido neste Artigo, o Presidente eleito da Associação convocará no prazo máximo de 15 (quinze) dias da posse, a Reunião do novo Conselho Diretor para cumprir o disposto no referido Artigo.

Art. 28º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- II - Responder às consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- III - Propor para análise e execução da Diretoria Executiva diretrizes de política de interesse da classe e quaisquer matérias de interesse da ASCOMP;
- IV - Autorizar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, despesas de viagens ao exterior de funcionários ou conselheiros desta entidade;
- V - Auxiliar a Diretoria Executiva na boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VI - Apreçar a pedido, em grau de recurso, os processos de associados que tenham sofrido sanções;
- VII - Autorizar a Diretoria Executiva na imobilização de valores quando não previstos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- VII - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos no Estatuto;

Art. 29º - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão mensais de acordo com calendário definido anualmente.

§ 1º – Em caso de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a pedido de um terço dos conselheiros,

através de correspondência protocolada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de um terço (1/3) dos conselheiros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - As reuniões do Conselho Diretor poderão ser presenciais, virtuais, ou híbridas, conforme sua convocação.

Art. 30º - Qualquer membro do Conselhos Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos seus Presidentes dos respectivos Conselhos, perderá o seu mandato.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer do Diretor, esta será ocupada pelo substituto legal, o Suplente, na ordem crescente, preenchendo o cargo vago.

§ 2º - Na hipótese de preenchimento de todas as vagas da Titularidade, tendo todos os Suplentes assumidos posições de Titularidade, um número superior a 50% (cinquenta por cento) das vagas de titulares, o Presidente da Associação convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para o preenchimento das vagas existentes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será formado de 6 (seis) sócios Contribuintes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo pleito que elege os membros da Diretoria Executiva e Conselho Diretor, com igual mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, Balanço Balanços Financeiros e Suplementação de verbas e Proposta Orçamentária, Despesas Extraordinárias não previstas no Orçamento

- II - Examinar, a qualquer tempo, o estado de caixa e contas da Diretoria Executiva;
- III - comunicar à Diretoria os erros e anormalidades que constatar;
- IV - Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo;
- V - Encaminhar os documentos próprios aos Órgãos Superiores;
- VI - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos no Estatuto;
- V - Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto da entidade.
- VI - Reunir-se, ordinariamente uma vez ao ano, ou em caso de convocação extraordinária para cumprir o disposto neste artigo;
- VII - Representar à Diretoria sobre quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução orçamentária;
- VIII - Reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos deliberativos da Entidade.

Art. 33º - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros, pelo menos 05 (cinco) dias antes da posse de que trata o Parágrafo Único do Artigo 21º, deste estatuto, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal no exercício do mandato.

§ 1º – Na impossibilidade de ocorrência do estabelecido no caput deste artigo, o Presidente eleito da Associação convocará no prazo máximo de 15 (quinze) da posse, a Reunião do novo Conselho Fiscal para cumprir o disposto no referido Artigo.

§ 2º - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro Titular que obteve mais votos e assim, sucessivamente em ordem decrescente de votos.

§ 3º - Nos impedimentos ou falta de um Conselheiro Efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará um Conselheiro Suplente para assumir as funções do Conselheiro ausente.

§ 4º - A ordem dos suplentes obedecerá sempre ao número de votos recebidos, o Primeiro Suplente será aquele que obtiver maior número de votos, e assim,

sucessivamente em ordem decrescente de votos, que assumirá a titularidade em caso de vaga ou impedimento.

§ 5º - Em caso da eleição por aclamação, considerar-se-á a ordem estabelecida no registro da chapa.

§ 6º - As reuniões do Conselho Diretor poderão ser presenciais, virtuais, ou híbridas, conforme sua convocação.

Art. 34º - Qualquer membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos seus Presidentes dos respectivos Conselhos, perderá o seu mandato.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, esta será ocupada pelo substituto legal, o Suplente, na ordem crescente, preenchendo o cargo vago.

§ 2º - Na hipótese de preenchimento de todas as vagas da Titularidade, tendo todos os Suplentes assumido posições de Titularidade, um número superior a 50% (cinquenta por cento) das vagas de titulares, o Presidente da Associação convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para o preenchimento das vagas existentes.

SEÇÃO IV - A DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX

Art. 35º - A Diretoria Executiva – DIREX é o órgão administrativo da ASCOMP, responsável pela orientação e supervisão da entidade, competindo-lhe examinar assuntos de interesse da classe empresarial, sobre eles deliberando, e será integrada por sócios representativos dos diversos setores da atividade econômica.

Art. 36º - A Diretoria Executiva – DIREX é constituída por 9 (nove) Diretores, dos quais será exigido no mínimo o preenchimento dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Segundo Vice-Presidente;

- IV - Diretor Secretário;
- V - Diretor Secretário Adjunto;
- VI - Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Financeiro Adjunto
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor de Relações Públicas.

Art. 37º - Compete apenas a Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único - Na ausência do presidente a entidade será representada pela ordem dos cargos obrigatórios mencionados no Artigo 36º.

Art. 38º - A DIREX reúne-se ordinariamente quinzenalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, ou da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um terço (1/3) dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva são condicionadas à existência de pauta;

§ 2º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais, por meio eletrônico, ou híbrida, conforme sua convocação.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes.

§ 4º - Cada Diretor terá direito a um voto;

Art. 39º - Compete à Diretoria Executiva – DIREX :

I - Dirigir as atividades da Entidade para a consecução de seus fins e atingimento dos objetivos declarados e ainda deliberar sobre seu posicionamento quanto as questões com estes relacionadas;

II - Encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

- III - Tomar conhecimento da situação das rendas e dos bens da Entidade e sobre ela deliberar;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V - Autorizar o Presidente a impetrar mandados de segurança, em face do Artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República;
- VI - Constituir comissões de conciliação para fins do disposto no inciso IX do Artigo 2º deste Estatuto, mediante pedido por escrito das partes;
- VII - Criar câmara de mediação e arbitragem, para efeito do que dispõe no inciso IX do Artigo 2º, para intervir mediante requisição escrita das partes;
- VIII – Analisar e validar a admissão dos sócios contribuintes, bem como dos outros tipos de associados;
- IX - Aplicar penalidades a sócios, conforme o disposto no Artigo 12º;
- X - Fixar as contribuições sociais;
- XI – licenciar, mediante requerimento escrito qualquer de seus membros pelo tempo máximo contínuo de quatro meses, não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar oito meses, salvo motivo comprovado de doença ou força maior;
- XII - Propor à Assembleia Geral Extraordinária reforma ou alteração deste Estatuto;
- XIII - Aprovar os normativos da Entidade, Regimento Internos e outros que se fizerem necessários;
- XIV – Administrar as rendas e bens da Entidade;
- XV – Celebrar o aniversário da ASCOMP, no dia 31 de outubro, bem como as datas comemorativas das atividades empresariais, dos ramos do comércio, indústria, serviço e rural;
- XVI - Criar, com base no orçamento, os cargos funcionais necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhe os vencimentos;
- XVII - Criar, ampliar e extinguir órgãos de administração e de prestação de serviços;
- XVII - Apresentar, discutir e aprovar, anualmente, até a primeira quinzena de fevereiro, proposta orçamentária de plano de trabalho para o exercício seguinte;
- XVIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- XIX - Organizar entre os membros da Diretoria ou do quadro social, para indicação pelo Presidente da Entidade, listas para preenchimento de cargos de representação

classista ou comissões, remunerados ou não, em quaisquer órgãos da administração pública ou privada, como representantes da Entidade;

XX - Criar e extinguir Câmaras Setoriais e Núcleos Especiais, bem como aprovar os respectivos normativos e regimentos internos.

XXII – Criar Comissões Especiais, Grupo de Trabalho, com destinação específica de promover a integração, em parceria com outras entidades empresariais, entidades de classe, entidades representativas, entidades privadas, órgãos públicos, sempre sob a Coordenação do Presidente da Associação, visando a consecução dos objetivos da ASCOMP, em consonância com o inciso II do Artigo 2º;

XXIII - Criar o “Conselho de Presidentes de Entidades Empresariais da Paraíba”, visando debater as políticas econômicas e sociais em favor do fortalecimento e desenvolvimento do estado da Paraíba, em consonância com os objetivos da ASCOMP, tendo sempre como Coordenador o Presidente da Associação Comercial da Paraíba, de acordo com o inciso XXII deste Artigo, e o inciso II do Artigo 2º;

XXIV - Propor ao Conselho Diretor a criação e/ou participação societária para o atingimento das finalidades da entidade.

§ 1º - Poderão ser fixadas contribuições sociais diferenciadas, conforme previsto no inciso X deste artigo, de acordo com a categoria econômica do sócio, mediante prévia autorização da Diretoria;

§ 2º - A indicação que trata o Inciso XIX, deverá ser objeto de consulta aos associados com oportunidades de participação do processo de todos aqueles que se adequem as exigências específicas de cada representação em tela.

Art. 40º - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados em conjunto pelo Presidente e Diretor Financeiro. Na impossibilidade de serem colhidas as duas assinaturas, poderá ser substituída a assinatura de apenas um deles, pela assinatura dos substitutos legais.

Parágrafo Único - Havendo manifestação formal dos Titulares, os cheques e demais documentos poderão ser assinados pelos substitutos legais.

Art. 41º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva ou na falta a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos Presidente da

DIREX, perderá o seu mandato.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, este será ocupado pelo substituto legal, quando houver;

§ 2º - Após realizada a substituição a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para deliberar acerca do cargo vago remanescente;

§ 3º - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição acumulada superior a 50% (cinquenta por cento) nos cargos na Diretoria Executiva da chapa originalmente eleita, deverá o seu presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do ocorrido.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 42º - Compete ao Presidente:

- I – Dirigir a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos deliberativos;
- II - Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Representar a Entidade junto aos órgãos governamentais e entidades das classes empresariais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral nos termos deste estatuto, bem como da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade;
- V - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar convenientes, levando-as ao conhecimento do órgão competente;
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o Balanço anual, os balancetes mensais e a proposta orçamentária e toda transação bancária, bem como assinar contratos ou estatutos originados de participação societária em empresas mercantis,

quando autorizada em Assembleia Geral;

VII - Assinar as atas das reuniões e a correspondência oficial da Entidade;

VIII - Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais;

IX – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento de vagas que se verificarem na Diretoria;

X - Constituir comissões especiais, comissões operacionais, grupos de trabalho e conselhos empresariais, quando necessário, indicando-lhes o Presidente ou coordenador, conforme o caso;

XI - Constituir, se julgar conveniente, procurador mediante instrumento público, se necessário, renovável a cada ano, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto;

XII – Tomar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 43º - Compete aos Vice-Presidentes da Entidade:

I - Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças;

III - Substituírem-se reciprocamente, em faltas e impedimentos, conforme designação do Presidente da Entidade;

IV - Acompanhar e assistir os titulares das atividades para as quais foram eleitos ou designados.

V - Exercer outras funções por delegação do Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência temporária do Presidente, independente de autorização da Diretoria, todos os atos administrativos e financeiros poderão ser executados pelo Primeiro Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo Vice-Presidente .

SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETARIO

Art. 44º - . Compete ao Diretor Secretário:

- I - Secretariar todos os atos formais da ASCOMP;
- II - Conduzir as atividades relativas ao arquivo, expediente e protocolo;
- II - Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta;
- III - Analisar a correspondência da entidade, submetendo-a à apreciação do Presidente;
- IV – Contribuir para a proposta de Plano de Trabalho / Plano de Metas, com a participação dos outros membros da Diretoria Executiva, submetendo-a à apreciação do Presidente;
- VI - Contratar, em conjunto com o Presidente, obras e serviços, conforme previsão orçamentária;
- VII – Indicar ao Presidente as pessoas que ocuparão funções / cargos administrativos;
- VIII - Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta;
- IX - Exercer outras funções por delegação do Presidente.

SUBSEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETARIO ADJUNTO

Art. 45º - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - Exercer outras funções por delegação pelo Diretor Secretário;

SUBSEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 46º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiros, orçamentários e contábeis da Entidade;
- II - Assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados nos incisos V e VII do Artigo 42º.
- III - Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em seus impedimentos;

IV - Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhar sua execução, bem como a prestação de contas do exercício;

V - Relatar mensalmente nas reuniões ordinárias e na Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando inclusive, o comportamento da previsão orçamentária.

SUBSEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

Art. 47º - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos;

II - Exercer outras funções por delegação pelo Diretor Financeiro.

SUBSEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMONIO

Art. 48º – Ao Diretor de Patrimônio compete:

I – Gerir o patrimônio da ASCOMP, e estabelecer condições para seu controle, conservação e ajustes;

II - Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da Associação;

III - Organizar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis;

IV - Ter sob sua responsabilidade a coordenação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu perfeito funcionamento;

V - Apresentar Relatório Anual à Diretoria;

VI - Opinar sobre as conveniências das aquisições ou vendas de bens móveis e imóveis, bem como sobre as despesas para a sua conservação;

VII - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO VIII- DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 49º – São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

I – Atuar como porta – voz da ASCOMP;

- II – Difundir através de comunicação social, todas atividades da Associação;
- III – Representar a Associação nos atos políticos, sociais e culturais celebrados por entidades e organizações afins, que comunguem com os objetivos da ASCOMP;
- IV – Manter contato com instituições e entidades políticas, culturais e sociais;
- V - Fomentar o desenvolvimento das atividades de relacionamento dos associados;
- VI - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 50º - São Órgãos Complementares da ASCOMP:

- I - O Conselho Consultivo;
- II – A Comissão de Ética.

Art. 51º – O **Conselho Consultivo** é composto por todos os Ex-presidentes, associados de pleno gozo dos seus direitos, e pelo Presidente em Exercício.

§ 1º - O Presidente do **Conselho Consultivo** será o Presidente da ASCOMP no exercício do cargo;

§ 2º - As Reuniões do **Conselho Consultivo**, serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, por seu Presidente que presidirá os trabalhos;

§ 3º - As reuniões do **Conselho Consultivo** poderão ser presenciais, virtuais, ou híbridas, conforme sua convocação.

§ 4º - As decisões do **Conselho Consultivo** são tomadas por maioria simples e têm a natureza de recomendação a Diretoria executiva.

Art. 52º – O **Conselho Consultivo** auxilia no alinhamento contínuo da Associação com seu propósito, missão e valores, tem como função prestar assessoria a Diretoria Executiva com relação às orientações políticas e programáticas, é o órgão opinativo e consultivo da

Diretoria, com atribuições para manifestar-se sobre as questões que lhe for solicitado pela Diretoria Executiva, conforme a seguir:

- I - Examinar e opinar sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da Entidade;
- II – Colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes básicas da Entidade;
- III - Contribuir para uma boa dinâmica de relações.
- IV – Aconselhar e emitir parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela Diretoria Executiva e sobre quaisquer outros que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.

SUBSEÇÃO II – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 53º - A Comissão de Ética é o órgão competente para a realização do procedimento disciplinar em sua fase de apuração, será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva quando houver uma ocorrência de fatos que atentem contra o Estatuto Social, a Associação ou qualquer de seus membros.

§ 1º - A Comissão de Ética será constituído como objetivo analisar e propor ações específicas para a causa que provocou sua instalação, investigar e analisar as denúncias sobre descumprimento do Estatuto Social por seus destinatários, encaminhando a Diretoria Executiva, parecer conclusivo com indicação, se for o caso, de penalidade a ser aplicada de acordo com o Estatuto Social,

§ 2º - A instalação da Comissão de Ética será por Edital com prazo de 08 (oito) dias para sua concretização;

§ 3º - A Comissão de Ética será composto por três membros, representantes da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, indicados por seus respectivos Presidentes;

§ 4º – Na reunião de instalação os membros da Comissão, escolherá entre seus membros um Presidente;

§ 5º – Na impossibilidade de participação de qualquer dos membros, o Presidente do

Órgão que este estiver vinculado, designará seu substituto;

§ 6º - Não poderão fazer parte da Comissão de Ética o associado que possua qualquer tipo de vinculação aos fatos que provocaram a sua constituição;

§ 7º - O prazo dos trabalhos da Comissão de Ética será de trinta dias, na impossibilidade de conclusão dos trabalhos, o prazo poderá ser prorrogado por igual período;

§ 8º - Todas as pessoas envolvidas no fato gerador da instalação da Comissão de Ética, deverão ser ouvidas, com direito a ampla defesa e ao contraditório;

§ 9º - Após as audiências a Comissão de Ética emitirá um Relatório circunstanciado para a Diretoria Executiva, que implementará as mediadas pertinentes ao caso, contendo entre outras informações, as seguintes:

I - Se o fato constitui falta leve, média ou grave, ou não;

II - Qual a sanção a ser aplicada;

III - Se o implicado possui culpa e responsabilidade pela falta apurada;

IV - Conclusão pela absolvição, pela penalização com a sanção respectiva ou pelo arquivamento por falta de provas, e demais considerações que julgarem convenientes.

§ 10º - As recomendações da Comissão de Ética devem atender os limites do Estatuto Social, podendo o assunto ser encaminhado as autoridades relacionadas as questões tratadas, sempre obedecendo a legislação em vigor.

§ 11º – Das decisões da Comissão de Ética, os interessados poderão recorrer ao Conselho Diretor em primeira instância, em segunda e última à Assembleia a Geral.

§ 12º – A Comissão de Ética pode ser instalada a pedido de associado ao Presidente da Associação, explicitando os motivos da sua solicitação.

§ 13º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá determinar a instalação da Comissão de Ética, ao Presidente da DIREX, quando tal providencia seja aprovada por pelo menos 1/3 (um terço) do número de participantes.

Art. 54º - As recomendações da A Comissão de Ética serão encaminhadas a Diretoria Executiva que as analisará e aplicará ao denunciado o que determina o Estatuto Social em caso de culpabilidade ou de absolvição, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 55º - O presidente da Diretoria Executiva – DIREX convocará a Assembleia Geral Ordinária de caráter eleitoral, a cada biênio, para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, a serem realizadas na primeira quinzena de fevereiro do ano em que findar o mandato, mantendo-se o que estabelece o Artigo 24º.

§ 1º - A convocação será feita através de Edital, com quinze 15 (quinze) dias de antecedência, onde constará a data, local e horário do procedimento eleitoral, além da indicação de **Comissão Eleitoral** constituída por três associados nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 2º - Os membros da **Comissão Eleitoral** não poderão participar de qualquer das chapas;

§ 3º - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado perante a ASCOMP;

§ 4º - Não será permitido o voto por procuração;

§ 5º - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

§ 6º - Na impossibilidade de formar uma Comissão Eleitoral, o Presidente da DIREX poderá compor a mesma, parcial ou totalmente, por pessoas de reputação ilibada e idoneidade moral, não associadas, que assumirão na plenitude as suas atribuições, podendo utilizar de pessoas pertencentes a Justiça Eleitoral.

§ 7º - A Comissão Eleitoral publicará Edital com o detalhamento dos procedimentos gerais do processo eleitoral.

Art. 56º - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ASCOMP, mediante protocolo,

até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I - Indicação dos sócios-candidatos que comporão a Diretoria Executiva, o Conselho Diretor e Conselho Fiscal
- II - Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo a concordância de todos os candidatos da chapa;
- III - no pedido de registro cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;
- IV - As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- V - Os candidatos só poderá participar de uma única chapa;

Parágrafo Único: A sequência dos nomes na chapa, dos candidatos aos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal será definida por sorteio realizado pela **Comissão Eleitoral**, em data e hora definido.

Art. 57º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito, podendo ser utilizados os meios eletrônicos de comunicação, que acusará o recebimento, para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da mesma.

§ 1º - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "*caput*" deste artigo;

§ 2º - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da ASCOMP, bem como pelo meios eletrônicos, em órgão ou instrumento editado pela Associação, ou meios eletrônicos, "site", "homepage", ou em Jornal de grande circulação, imprensa local ou oficial, físico, digital ou plataforma eletrônica de circulação.

§ 3º - A eleição poderá ser por meio eletrônico ou on-line, mediante o entendimento unânime dos candidatos quanto a todos os processos envolvidos, bem como os seus valores, dentro das possibilidades orçamentarias da ASCOMP;

Art. 58º - O voto será dado à chapa, que contém a relação de todos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria Executiva, e a indicação de todos os candidatos para

os Conselhos, Titulares e Suplentes, já na ordem de posição hierárquica.

Parágrafo Único – O voto será dado aos candidatos de uma mesma chapa, que contém todos os nomes de Candidatos, à Diretoria Executiva e aos Conselhos, a inobservância deste parágrafo anula automaticamente o voto do órgão que ocorreu a inadequação, preservando os outros órgãos que não foram afetados

Art. 59º - Havendo apenas uma chapa inscrita, a critério da Assembleia Geral, a eleição poderá ser por aclamação, dispensando a votação.

Parágrafo Único – Havendo a aclamação da chapa, a sequência dos Conselheiros Suplentes para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, será aquela apresentada na chapa.

Art. 60º - A ASSOCIAÇÃO fornecerá aos Candidatos à Presidência, mediante pedido, a relação completa dos sócios contendo a identificação do associado, nome do representante, telefone e e-mail, com nomes.

§ 1º – A Secretaria da Associação divulgará com até 8 (oito) dias antes das eleições, a relação de Associados aptos a participar do processo eleitoral.

§ 2º – Considerando o Parágrafo Primeiro do Artigo 10º, a Secretaria editará uma relação adicional de Associados aptos, até 36 (trinta e seis) horas antes da Assembleia Geral de Eleição, ou informará da não ocorrência de pagamentos, se for o caso.

§ 3º – A participação do associado no processo eleitoral segue o determinado no Artigo 65º.

Art. 61º - As propagandas das Chapas obedecerão às seguintes exigências:

- a) Guardar uma distância mínima de 30 (trinta) metros dos locais de votação;
- b) As fixações de materiais não poderão danificar o patrimônio da Associação;
- c) As divulgações sonoras guardaram uma distância mínima de 50 (cinquenta)

metros dos locais de votação;

Art. 62º – As eleições presenciais serão realizadas na sede da ASCOMP, ou onde for indicado, sendo abertas pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu substituto às 9 (nove) horas e encerrando-se às 17 (dezesete) horas, tendo como ato contínuo à apuração dos votos.

Parágrafo Único – Caso não sejam realizadas eleições eletrônicas ou on-line, e seja realizada a eleição por votos impressos, a apuração (dos votos) será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado imediatamente, e através de edital afixado na sede da ASCOMP.

Art. 63º – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 64º – Das mesas eleitorais quanto a sua constituição e funcionamento no processo eleitoral:

I – A Seção Eleitoral instalar-se-á no dia, hora e local, que alude o Artigo 62º, e as mesas eleitorais funcionarão, ininterruptamente, até as 17 horas.

II - Serão constituídas por três mesários, sendo um deles o Presidente, um Secretario e um membro. Podendo serem nomeados suplentes pela Comissão Eleitoral;

III – As chapas poderão nomear por escrito Fiscais para acompanhar no processo;

IV - O período de funcionamento das mesas eleitorais, referido neste artigo, poderá ser ampliado em até 02 (duas) horas, se assim julgar necessário o seu Presidente.

V – As Cédulas de votação receberão as rubricadas pelos Presidentes e mesários;

VI – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, confirmando a existência do mesmo na relação de aptos a votar, solicitando a sua assinatura na Folha de Presença, após esse procedimento, recebera a Cédula de Votação;

Parágrafo Único – Na impossibilidade de formar a Mesa Eleitoral conforme previsto, a Comissão Eleitoral atuará conforme o Parágrafo 6º do Artigo 55º.

Art. 65º – Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados à ASCOMP a mais de 3 (três) meses, quites com a tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos até 48 (quarenta e oito) horas do momento da votação.

Art. 66º - Caso não sejam realizadas eleições eletrônicas ou on-line, e seja realizada a eleição por votos impressos, na ocasião do processo eleitoral por meio físico impresso, cada associado receberá uma única cédula contendo as chapas concorrentes, rubricadas pelo presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos, recolhendo-se à cabina onde registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.

Parágrafo Único – Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 67º - Terminada a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Receptora fará a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Parágrafo Único - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Art. 68º - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à Presidência com maior tempo de associado na entidade, constando-se tal condição na ata dos trabalhos mediante comprovação.

Parágrafo Único - Para efeito de contagem de tempo de associado, é considerado apenas o último período contínuo como associado.

Art. 69º - A Posse dos eleitos será formalmente na primeira quinzena de março seguinte à eleição, facultando-se a realização de posse festiva em data a ser designada pela chapa eleita.

SEÇÃO I - PERDA DO MANDATO

Art. 70º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cessará:

- I - Pela perda da condição de associado;
- II - Pela mudança de domicílio para fora do Estado da Paraíba;
- III - Pela renúncia formalizada;
- IV - Pela destituição nos termos deste Estatuto;

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 71º - O patrimônio social da ASCOMP é constituído pelos bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis, que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título o integrar.

§ 1º - Constituem receitas e fontes de recursos da ASCOM as taxas de adesão / filiação, as mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva, as taxas extras cobradas dos filiados, doações, subvenções, patrocínios, convênios, parcerias e todas as demais permitidas na legislação vigente;

§ 2º - Também são fontes de recursos da ASCOMP as doações, subvenções, patrocínios, convênios, repasse de convênios, comissões, cursos e treinamentos, locação de ambientes, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, eventos, e parcerias provenientes inclusive, não exclusivamente, de órgão oficiais, governamentais no âmbito Estadual, Municipal e Federal, em decorrência de qualquer instrumento jurídico, por escrito, com o objetivo de executar projetos nas áreas de esportes, ambiental, turismo, cultura ou qualquer outra área de interesse público;

§ 3º - No caso de recursos previstos no Parágrafo segundo (§ 2º), Artigo 69º, os mesmos deverão ser exclusivamente aplicados nas áreas previstas nos respectivos instrumentos, sendo, eventual sobra, após a devida prestação de contas, revertida a

quem concedeu o recurso.

§ 4º - Todos os recursos previstos no Parágrafo segundo (§ 2º), deste Artigo, deverão ser exclusivamente aplicados para a consecução dos objetivos da ASCOMP, para os quais deverão ser apresentadas a devida prestação de contas.

Art. 72º - Os bens imóveis são impenhoráveis, inalienáveis e invioláveis, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no neste Estatuto.

Art. 73º - A compra e venda de bens móveis é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, obedecidos os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 74º - A Diretoria Executiva e / ou o Conselhos Diretor, poderão conceder o título honorífico de "**Comenda Barão do Abiaí**" a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, associadas ou não à entidade, que tenham prestado relevantes serviços à Associação, à economia do município, da região e à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá instituir Títulos e Honrarias a serem concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a consecução dos objetivos da ASCOMP.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º - É facultada a realização de assembleias e reuniões virtuais, tele presenciais, ou por outros meios disponíveis pela tecnologia.

Art. 76º - A ASCOMP somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença e voto concorde de 3/4 (três-quartas partes) dos associados, em condições de votar, não podendo ela

deliberar qualquer das convocações sem a maioria em absoluta dos associados.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio social será destinado à entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, observados os demais requisitos contidos no Código Civil Brasileiro.

Art. 77º - A ASCOMP não distribuirá a nenhuma pessoa física ou jurídica, a qualquer título e sob qualquer forma, eventual superávit financeiro, no todo ou em parte, ficando o saldo a ser reprogramado para o exercício seguinte.

Art. 78º - Os cargos e funções de representação da ASCOMP, em seus diversos órgãos de assessoria e órgãos superiores, serão exercidos a título gratuito, sem qualquer tipo de compensação financeira ou não pela ASCOMP.

Art. 79º - O exercício fiscal encerra-se em 31 (trinta e um.) de dezembro de cada ano.

Art. 80º - A ASCOMP poderá participar de empresas mercantis, de notória respeitabilidade, desde que os sócios sejam a ela associados, com o objetivo de desenvolver trabalhos em benefício dos próprios associados ou de associados de associações comerciais de outros municípios.

Parágrafo Único - Depende da aprovação da Assembleia Geral a participação da ASCOMP, no aumento ou integralização de capital, mesmo que seja utilizado valor das competências e esportices desenvolvido pela ASCOMP devidamente avaliado por, no mínimo, 03 (três) técnicos especializados.

Parágrafo Único - Depende da aprovação da Assembleia Geral a participação da ASCOMP, no aumento ou integralização de capital, mesmo que seja utilizado valor das competências e esportices (know how) desenvolvido pela ASCOMP devidamente avaliado por, no mínimo, 03 (três) técnicos especializados

Art. 81º - É vedada aos sócios a comercialização, em proveito próprio ou de terceiros, dos serviços e/ou informações decorrentes de contratos, parcerias e acordos formais firmados pela entidade.

Art. 82º - As alterações estabelecidas nos artigos 26º (Composição do Conselho Diretor), 29º (Escolha do Dirigentes do Conselho Diretor) , 33º Parágrafo 6º (Escolha do Presidente do Conselho Fiscal), 50º (Órgãos Complementares), 51º (Constituição do Conselho Consultivo), 52º (Funções do Conselho Consultivo), ocorrerão na eleição subsequente a aprovação deste Estatuto

Art. 83º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 84º - Revogam-se as disposições estatutárias vigentes até a data da aprovação do presente estatuto.

João Pessoa / Paraíba, 5 de julho de 2021

Equipe de elaboração:

Cezar Dias do Nascimento

Claudio de Magalhães Piomonte

Mauricio Timóteo de Souza

Tatiana do Amaral Carneiro Cunha